



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 874, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza o Município a pagar indenização pelas despesas extras enfrentadas pelos profissionais da saúde em vista da Pandemia do Coronavírus.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Coronel Pilar – RS, autorizado a pagar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia trabalhado, aos profissionais da saúde que estão enfrentando diretamente o combate à Pandemia do Coronavírus.

**Parágrafo Único-** O Prefeito definirá mediante Portaria quais profissionais da saúde que estão enfrentando diretamente o combate à Pandemia do Coronavírus e tendo que observar as regras de higiene mais rígidas que receberão o benefício.

**Art. 2º-** Os valores a serem pagos aos profissionais da saúde serão pagos retroativamente desde o início do enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, ou seja, 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, à título indenizatório pelas regras de higiene mais rígidas enfrentadas diariamente e saída à campo para a vacinação em domicílio dos idosos e população de risco contra o vírus Influenza.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**

**ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda